



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01028/21

Fl. 1/3

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ÁGUA BRANCA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. Não cumprimento integral do Acórdão AC2 TC 01997/2021 - Assinação de novo prazo ao Presidente do Instituto de Previdência de Água Branca para providências requeridas, sob pena de nova multa e demais cominações legais.

ACÓRDÃO AC2 TC 02441/2023

RELATÓRIO

Examina-se a legalidade do ato de aposentadoria voluntária, do(a) Sr(a). Rosineide Maria da Silva Pereira, ocupante do cargo de atendente, matrícula nº 108.04/85, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde de Água Branca, concedida através da Portaria A – nº 001/2021, fl. 66, publicada no Jornal Oficial do Município de Água Branca de 12/01/2021, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

A Segunda Câmara desta Corte de Contas, na Sessão do dia 22/06/2021, emitiu a Resolução RC2-TC 00085/21, resolvendo:

“ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Diretor-Presidente do ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, Sr. Severino Cordeiro Neto, para que adote as providências necessárias no sentido de elucidar a questão quanto ao valor da parcela proventual denominada quinquênios, retificar a portaria de concessão da aposentadoria fazendo constar o nome correto da beneficiária, bem como desmembrar as parcelas proventuais no comprovante de pagamento do benefício, sob pena de multa pessoal.”.

Devidamente cientificado sobre a Resolução RC2 TC 00085/21, o Sr. Severino Cordeiro Neto, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, não apresentou quaisquer documentos visando atender a supracitada Resolução, assim como não apresentou quaisquer justificativas para o não atendimento.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, que, através do Parecer nº 01592/21 (fls. 101/1031), da lavra do d. procurador Marcílio Toscano Franca Filho, após fundamentada explanação, opinou pela declaração de não cumprimento da Resolução RC2 TC nº 00085/21, assim como aplicação de multa à autoridade responsável, com fulcro no artigo 56, inciso IV, da LOTCE/PB e fixação de novo prazo ao Sr. Severino Cordeiro Neto, Diretor-Presidente da ABPREV para que cumpra a decisão contida na Resolução RC2/TC 00085/21.

A 2ª Câmara, na sessão do dia 16 de novembro de 2021, através do Acórdão AC2 TC 01997/2021, acompanhando a proposta do Relator, decidiu:



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01028/21

Fl. 2/3

- 1) DECLARAR o não cumprimento da Resolução RC2 TC 00085/21;
- 2) APLICAR multa pessoal, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalente a 17,38 UFR-PB, ao Sr. Severino Cordeiro Neto, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, com fulcro no art. 56, IV da LOTCE-PB, em decorrência do não cumprimento da decisão contida na Resolução RC2 TC 00085/21; e
- 3) ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. Severino Cordeiro Neto, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, para que adote as providências necessárias no sentido de elucidar a questão quanto ao valor da parcela proventual denominada quinquênios, retificar a portaria de concessão da aposentadoria fazendo constar o nome correto da beneficiária, bem como desmembrar as parcelas proventuais no comprovante de pagamento do benefício, sob pena de nova multa e demais cominações legais.

O Presidente do Instituto apresentou defesa, através do Documento TC 80272/23.

A Auditoria, em relatório de cumprimento de decisão, fls. 138/142, entendeu que permanece sem justificativa apenas o congelamento do valor dos quinquênios desde 2013, conforme comprovante de rendimentos de fls. 26/33, no valor retromencionado de R\$ 169,50. De acordo com o tempo de contribuição da ex-servidora, verificamos que ela possui mais de 35 (trinta e cinco) anos de serviço junto ao município de Água Branca (fls. 11, 14, 15 e 73), razão pela qual tem direito a receber como adicional por tempo de serviço (QUINQUÊNIO), o equivalente a 17% sobre a remuneração básica (art. 12, XVI, da Lei Orgânica Municipal). Além disso, faz-se necessário que seja enviada a legislação que fundamenta o aumento verificado no valor dos proventos básicos da segurada.

Diante do exposto, concluímos pela necessidade de notificação da autoridade responsável, o atual gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, no sentido de justificar as inconsistências apontadas.

O Relator determinou o encaminhamento dos autos à Secretaria da 2ª Câmara para intimação do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Água Branca, Sr. Severino Cordeiro Neto, com vistas à apresentação dos esclarecimentos e/ou documentos solicitados pela Auditoria na conclusão do relatório técnico de fls. 138/142.

O gestor deixou transcorrer o prazo *in albis*.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer nº 02118/23, da lavra do d. procurador Marcílio Toscano Franca Filho, pugnando pela baixa de resolução com assinatura de prazo para que o gestor previdenciário apresente a documentação solicitada pela Auditoria no Relatório Técnico, fls. 138-142.

É o relatório.



2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 01028/21

Fl. 3/3

VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, o Relator vota no sentido que os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara deste Tribunal:

- I. DECLAREM o não cumprimento integral do Acórdão AC2 TC 01997/2021;
- II. ASSINEM O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. Severino Cordeiro Neto, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, no sentido de justificar a inconsistência referente ao congelamento do valor dos quinquênios (R\$ 169,50) desde 2013, bem como, que seja enviada a legislação na qual se fundamentou o aumento verificado no valor dos proventos básicos da segurada, a partir de 2022., sob pena de nova multa e demais cominações legais.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01028/21, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em:

- I. DECLARAR o não cumprimento integral do Acórdão AC2 TC 01997/2021; e
- II. ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Sr. Severino Cordeiro Neto, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, no sentido de justificar a inconsistência referente ao congelamento do valor dos quinquênios (R\$ 169,50) desde 2013, bem como, que seja enviada a legislação na qual se fundamentou o aumento verificado no valor dos proventos básicos da segurada, a partir de 2022. , sob pena de nova multa e demais cominações legais.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.
Sessão presencial/remota da 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 31 de outubro de 2023.

Assinado 1 de Novembro de 2023 às 10:13



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 1 de Novembro de 2023 às 09:20



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 1 de Novembro de 2023 às 12:27



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO